



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2025

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO CALÇADO – ES, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Civil Municipal de São José do Calçado, nos termos do artigo 144, §8º, da Constituição Federal, e do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
Dados: 2025.01.06
16:55:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 5º. São atribuições e competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX – apoiar e orientar os turistas brasileiros e estrangeiros;

XX – exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, no âmbito do Município de São José do Calçado, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais; e

XXI – implementar ações comunitárias, no intuito de aproximar o Poder Público dos grupos sociais, visando identificar e trabalhar, no limite das suas atribuições, os problemas específicos de cada área da Cidade.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de São José do Calçado é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, sendo coordenada pelo Comando-Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal de São José do Calçado é constituída de quadro permanente de servidores públicos efetivos, de carreira única e plano de cargos e salários, com o respectivo cargo de Guarda Civil Municipal, obedecendo ao regime estatutário instituído pela Lei Municipal n. 747, de 20 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal e escolhido dentre os integrantes da carreira, constituindo o referido cargo em comissão, de livre nomeação e livre exoneração, sendo que nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a instituição poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 8º. O cargo de Guarda Civil Municipal se subdivide no nível hierárquico de Guarda Civil Municipal – GCM e de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal – GCM-CG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 9º. As atribuições e competências do cargo de Guarda Civil Municipal no nível hierárquico de Guarda Civil Municipal – GCM são aquelas estabelecidas no artigo 5º desta Lei, bem como:

I – executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos de transporte urbano, motorizados ou não motorizados, de passageiros ou de cargas, coletivo ou individual e público ou privado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, parada e estacionamento;

II – fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, mototáxi e transporte coletivo;

III – controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas estacionamento público municipal para manter a ordem e evitar acidentes e furtos;

IV – orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito;

V – providenciar a sinalização de emergência ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação

VI – fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade no trânsito, que possa gerar transtornos à sinalização viária, que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança de condutores e pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VII – fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e autuar por irregularidades ocorridas;

VIII – realizar apoio operacional e fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outras instituições, mediante solicitação e autorização prévia da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e demais órgãos competentes;

IX – prestar socorro às pessoas acidentadas;

X – percorrer sistematicamente as dependências de edifícios municipais e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões, e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhes pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

XI – fiscalizar a entrada e saída de pessoas das dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos E examinando autorizações para, assim, garantir a segurança do local;

XII – zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;

XIII – empregar força física apenas como último recurso;

XIV – comparecer à sede da Guarda Civil 30 (trinta) minutos antes de iniciar o serviço, a fim de inteirar-se das ordens e registrar a sua frequência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

XV – registrar em relatório escrito as eventuais ocorrências havidas durante o expediente;

XVI – criar e manter espírito corporativo entre os membros da Guarda Civil Municipal;

Art. 10. As atribuições e competências do cargo de Guarda Civil Municipal no nível hierárquico de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal – GCM-CG são as seguintes:

I – dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II – planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atividades;

III – planejar e elaborar o orçamento anual, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do Município;

IV – controlar as despesas com a manutenção da instituição, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;

V – coordenar o programa anual de ensino, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

- VI** – expedir os atos administrativos necessários contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias para esclarecer e dar eficácia ao disposto nesta lei;
- VII** – adotar as medidas administrativas que forem de sua competência e contribuir com a instrução do processo administrativo;
- VIII** – planejar as ações de atendimento e interação com a comunidade;
- IX** – promover reuniões para discutir o mapa do crime e suas variáveis;
- X** – atuar conjuntamente com os guardas civis municipais no nível operacional, garantindo assiduidade e atenção na vigília da cidade, assim como rapidez no atendimento de emergências;
- XI** – zelar para que as ordens implementadas sejam cumpridas, bem como analisar os relatórios para melhor orientar a execução do serviço;
- XII** – esclarecer os casos omissos e baixar atos administrativos para regulá-los.

CAPÍTULO VI
DO EFETIVO

Art. 11. O quantitativo total de vagas para os quadros da Guarda Civil Municipal de São José do Calçado é de 6 (seis) cargos públicos efetivos, podendo a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

ampliar seu efetivo, mediante Lei, até o limite disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Executivo Municipal promover o preenchimento das vagas previstas no *caput*, mediante concurso público, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A Guarda Civil Municipal poderá ter efetivo superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e será composta pelo quantitativo de servidores previsto na legislação municipal que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Se houver redução da população no censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional.

Art. 13. A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 14. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
3274715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:3793274715
Dados: 2025.01.06 16:49:0
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível médio completo de escolaridade;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física, mental e psicológica; e

VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital, a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral;

VIII – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IX – ter sido aprovado e classificado em concurso público, dentro do número de vagas disponíveis, nas provas objetivas e discursivas, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma delas;

X – aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no Curso de Formação Profissional;

XI – não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar por justa causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XI – ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades de acordo com a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO E DIREITOS CORRELATOS

Art. 15 – A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos e será de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, ou de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas de descanso, conforme definido em ato próprio do Comando-Geral, devendo tal informação constar nos assentos funcionais do servidor.

§ 1º. A jornada de serviço operacional não poderá ser inferior a 160 (cento e sessenta) horas e nem superior a 200 (duzentas) horas mensais, devendo cumprir o mínimo de 40 horas semanais, sendo que as horas excedentes a 40 (quarenta) horas semanais poderão ser remanejadas para qualquer período dentro do mesmo mês a fim de equalizar a carga horária mínima do servidor.

§ 2º. Entre um turno e outro de jornada de trabalho o Guarda Civil Municipal terá o direito a períodos de repouso, sujeitando-se apenas às chamadas especiais.

§ 3º. Chamadas especiais serão aquelas caracterizadas por situações excepcionais dos serviços da Guarda Civil Municipal, compreendendo como tal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

festividades municipais, redução do número de Guardas Civis Municipais por doenças, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública.

§ 4º. Fará jus ao adicional noturno o servidor que exercer a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso ou de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas de descanso.

§ 5º. Fará jus ao pagamento adicional de horas extras o servidor que exceder o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de plantão ou não.

§ 6º. Em razão do direito estipulado no artigo anterior e das possíveis jornadas de trabalho definidas na presente lei, fica expressamente vedado o pagamento do abono permanente, definido em lei municipal, uma vez que o Guarda Civil Municipal fará jus as horas-extras excedentes às 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º. Fará jus ao adicional de periculosidade todo Guarda Civil Municipal que esteja em efetivo exercício da atividade-fim.

CAPÍTULO IX
DAS REGRAS GERAIS DE ADMISSÃO

Art. 16. Existindo vagas no quadro de pessoal o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de concurso público, executado através de banca examinadora devidamente habilitada para isso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 17. O candidato ao ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal será submetido à prova escrita, avaliação médica, psicológica, de condicionamento físico, de investigação social e ao curso de formação profissional, com as normas estabelecidas em edital, com a finalidade de avaliar:

I – o conhecimento intelectual e a cultura geral adequada à profissão;

II – a saúde física, mental e o perfil psicológico compatível com o cargo;

III – a resistência às fadigas físicas e emocionais; e

IV – a idoneidade moral e conduta ilibada.

Art. 18. A prova escrita do concurso público para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal deverá observar o seguinte:

I – a prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, terá o valor máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos conforme a tabela abaixo:

Módulos	Questões	Total de pontos	Mínimo de pontos
Língua Portuguesa	20	20	10
Matemática	20	20	10
Noções Básicas de Informática	10	10	5
Conhecimentos Específicos	30	30	15
Conhecimentos Específicos	30	30	15
TOTAL	80	80	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II – a prova discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, terá o valor máximo de 20 (vinte) pontos, consistindo em redação dissertativo-argumentativa.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado no certame o candidato que alcançar o mínimo de pontos exigido na prova objetiva e obter, no mínimo, 10 (dez) pontos na prova discursiva.

Art. 19. O exame médico, de caráter eliminatório, visa aferir a saúde e a capacidade do candidato para suportar física e organicamente as exigências e atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Além da realização de exames clínicos e de imagem nos termos do que vier a ser disposto em edital do certame, os candidatos deverão ser avaliados por perito médico oficial ou delegatário de tal função, considerando aprovados nessa fase aqueles que forem considerados aptos ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 20. A prova de condicionamento físico do concurso público para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal deverá observar o seguinte:

I – para aferição da capacidade física dos candidatos do sexo masculino serão realizados os seguintes testes:

TESTE FÍSICO	ÍNDICE MÍNIMO	TEMPO MÁXIMO
Flexão de Cúbitos (Braços)	20 repetições	sem tempo
Flexão Abdominal (Remador)	25 repetições	1 minuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Corrida de Resistência	2.000 metros	12 minutos
Corrida de Velocidade	100 metros	22 segundos
Natação (Travessia em meio líquido)	50 metros	sem tempo
Barra Fixa	5 repetições	sem tempo

II – para aferição da capacidade física das candidatas do sexo feminino serão realizados os seguintes testes:

TESTE FÍSICO	ÍNDICE MÍNIMO	TEMPO MÁXIMO
Flexão de Cúbitos (Braços)	15 repetições	sem tempo
Flexão Abdominal (Remador)	20 repetições	1 minuto
Corrida de Resistência	1.800 metros	12 minutos
Corrida de Velocidade	100 metros	25 segundos
Natação (Travessia em meio líquido)	50 metros	sem tempo
Barra Fixa	2 repetições	sem tempo

§ 1º. A prova de condicionamento físico, de caráter eliminatório, consistirá em 06 (seis) testes físicos, todos de caráter eliminatório, sendo considerado inapto o candidato que não alcançar o desempenho mínimo exigido em qualquer um deles.

§ 2º. A prova de condicionamento físico deverá ser aplicada em dois turnos, cabendo a Administração Pública Municipal tomar as devidas providências para garantir a igualdade entre os candidatos e a lisura do certame público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 3º. O candidato considerado inapto em qualquer um dos testes físicos, não dará continuidade aos demais, sendo, portanto, automaticamente eliminado do concurso público.

§ 4º. Para submeter-se à condicionamento físico, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar atestado médico específico, constando suas plenas condições de saúde, capacitando-o a participar da prova.

§ 5º. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou apresentá-lo em desconformidade com os moldes definidos pela Administração Pública Municipal não poderá ser submetido à prova de condicionamento físico, sendo, automaticamente, eliminado do concurso.

§ 6º. Não caberá a banca organizadora do certame nem ao Município de São José do Calçado nenhuma responsabilidade quanto a eventuais enfermidades ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer da prova de condicionamento físico.

Art. 21. O exame psicológico, de caráter eliminatório, constitui-se como processo realizado mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal, consistindo na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais, de personalidade e motivacionais dos candidatos.

Parágrafo único. Para a realização do exame psicológico, poderão ser utilizados testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e realizados por psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia, sendo cabível a interposição de recurso contra o resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 22. A investigação social visa verificar se o candidato possui idoneidade moral, comportamento irrepreensível e ilibada conduta pública e privada, necessárias para ser Guarda Civil Municipal, cujas informações sejam conformes com as obrigações e deveres impostos ao cargo.

§ 1º. Concluída a investigação social, será emitido parecer afirmando que o candidato é recomendado ou não recomendado para ser nomeado Guarda Civil Municipal, sendo que o candidato que for considerado não recomendado será eliminado do concurso.

§ 2º. Será considerado não recomendado o candidato cuja investigação social constatar, a qualquer tempo, envolvimento passado ou presente, com:

- a) ações delituosas ou pessoas acostumadas a essa prática, mesmo não existindo inquérito ou processo instaurado;
- b) drogas, como usuário ou fornecedor;
- c) atos de vandalismo, desonestidade, indisciplina ou violência em escolas, locais de trabalho, comércio, estabelecimentos financeiros, família ou comunidade;
- d) prática de alcoolismo;
- e) frequência a locais destinados a jogos de azar, prostituição, venda ou consumo de drogas, ou participação, ou incentivo a sua prática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

f) demissão, licenciamento ou exclusão de organizações civis ou militares por motivos disciplinares ou conduta inadequada.

Art. 23. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas disponíveis será devidamente treinado em Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito.

§ 1º. Para cumprimento do *caput* deste artigo deverá ser ministrado Curso de Formação Profissional, às expensas da Administração Pública Municipal, com carga horária mínima de 360 horas-aula.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando o Curso de Formação Profissional (CFP), devendo observar criteriosamente a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, bem como as atribuições e finalidades da Guarda Civil Municipal, para fins de fixação de horas-aula por disciplina.

§ 3º. Durante o Curso de Formação Profissional, o candidato não receberá bolsa-auxílio.

§ 4º. Durante o Curso de Formação Profissional não haverá relação de vínculo empregatício, a qualquer título, por se tratar de fase do próprio certame de caráter eliminatório.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:3
797327471
5

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973
274715
Dados:
2025.01.06
16:44:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 5º. Considerar-se-á aprovado e consequentemente habilitado para nomeação e posse o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no Curso de Formação Profissional.

Art. 24. O prazo de validade do concurso público destinado ao provimento efetivo do cargo de Guarda Civil Municipal será de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 25. Ficam reservadas para pessoas portadoras de deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos integrantes da estrutura da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes.

§ 2º. Aqueles que não sejam destinatários da reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência concorrerão as demais vagas oferecidas, excluídas aquelas objeto da reserva.

§ 3º. Não havendo candidatos portadores de deficiência aprovados ou havendo desistências de candidatos, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral de vagas, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º. O candidato destinatário da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência que obtiver classificação dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, será convocado para assumir essa vaga, caso em que

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
Dados: 2025.01.06
16:43:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

a vaga reservada deverá ser ocupada por outro candidato destinatário da reserva de vagas, respeitada a ordem da lista de classificação dos candidatos cotistas.

§ 5º. Os candidatos portadores de deficiência aprovados nas provas objetivas e discursiva serão submetidos à perícia médica, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, para fins de verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. O laudo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do exame levado a efeito, sendo assegurado ao candidato o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a partir da publicação do resultado na imprensa oficial, em caso de incompatibilidade.

§ 6º. Caso o laudo conclua pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, passará o candidato a concorrer às vagas da ampla concorrência.

§ 7º. O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições do cargo será eliminado do concurso.

§ 8º. As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de portadores de deficiência, se não providas pela inexistência de candidatos aprovados ou pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, serão destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327
4715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:379732747
Dados: 2025.01.06
16:41:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 9º. Detectada a fraude em perícia médica, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 26. Ficam reservadas para pessoas do sexo feminino 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos integrantes da estrutura da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO X DO CONTROLE

Art. 27. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, órgão permanente autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, cuja Guarda Civil Municipal está vinculada, mediante:

I – controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II – controle externo, exercido por Ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 1º. A função de corregedor e ouvidor será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, auxiliado por servidores públicos municipais efetivos nomeados para tal finalidade.

§ 2º. A Ouvidoria da Guarda Municipal e a Corregedoria da Guarda Municipal terão seu funcionamento interno disciplinado em regimento, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, disporá sobre a criação o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 29. A Guarda Civil Municipal está subordinada a regulamento disciplinar próprio, instituído por lei municipal, que disporá obrigatoriamente sobre:

- I – infrações disciplinares internas;
- II – infrações disciplinares externas;
- III – penas disciplinares para infrações internas e externas;
- IV – aplicação e cumprimento de penas disciplinares;
- V – sindicância e processo administrativo disciplinar.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA
:3797327
4715

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715
Dados:
2025.01.06
16:40:10
-03'00'

§ 1º. A Guarda Civil Municipal não poderá ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 2º. O regulamento disciplinar a que se refere o *caput* do presente artigo deverá ser elaborado no prazo de até de 240 (duzentos e quarenta) dias após a vigência desta Lei.

CAPÍTULO XI DAS PRERROGATIVAS

Art. 30. Ao Guarda Civil Municipal é autorizado o porte de arma de fogo apenas em serviço, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar, mediante decreto, o presente artigo no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a vigência desta lei.

Art. 32. Os servidores admitidos na Guarda Civil Municipal estarão vinculados ao regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal n. 747, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 33. As atribuições exercidas pelo Guarda Civil Municipal são consideradas serviços públicos dotados de essencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado expedir Decreto para a fiel execução e regulamentação das normas elencadas nesta Lei.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 38. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 16:34:02 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL